**Documento de Regras de Negócio**

**Sistema de Eleição**

**Objetivo**: Este documento descreve as principais regras de negócio que devem ser consideradas no desenvolvimento do Módulo Eleição escolar o qual vai ser implantado no Aplicativo Mobile e no SIGEduc. Esse Módulo tem como principal função garantir a transparência e segurança do processo de votação e apuração de resultados para eleição do Diretor e Vice Diretor da escola.

Regras de Negócio

**1. Cadastro de eleitores:**

* Só poderá ter direito a voto, eleitores devidamente cadastrados no sistema SIGEduc
* Dos cadastrados no sistema:
  + Quando ele for aluno tem que seguir as regras.
    - Os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior.
    - Os estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a 6 (seis) meses e com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior.
    - Os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;
    - Os estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de 12 (doze anos) e frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no semestre em curso
  + Quando for pai e/ou mãe ou responsável de estudantes
    - O filho tem que está devidamente matriculado na unidade escolar
  + Quando for Professores e funcionários do quadro efetivo e temporário
    - Tem que estar em exercício na unidade escolar.
    - Servidores em férias, Afastamento para estudo ou treinamento e no gozo das licenças previstas no art. 88, I, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994

**2. Candidaturas**:

* Só poderá ter direito a candidatura, candidatos devidamente cadastrados no sistema SIGEduc.
* Diretor ou de Vice-Diretor tem que ser servidor ativo da carreira do Magistério Público Estadual ou servidor do quadro de pessoal efetivo da SEEC, além de seguir as regras: (A verificação dessas regras e de reponsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, o qual vai conferir as documentações entregues pelo candidato e as informações geradas pelo sistema.)
  + Ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;
  + Possuir diploma de graduação em nível superior, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas;
  + Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição
  + Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
  + Não ter pendências financeiras com o Fundo Estadual de Educação (FEE/SEEC/RN);
  + Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
  + Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  + Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;
  + Ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SEEC ou instituição credenciada para esta finalidade;
  + Ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEEC ou por Instituição credenciada para esse fim.

**3. Comissão Eleitoral Escolar**

* Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau

**4**. **Votação**

* Contagem de votos serão computados paritariamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada conjunto, com observância do disposto no art. 51, parágrafo único, desta Lei Complementar.
* O sistema deve permitir que os eleitores votem de forma segura e anônima. Cada eleitor só pode votar uma vez para cada cargo em disputa. O sistema deve garantir a integridade e confidencialidade dos votos.
* A apuração dos votos deve ser realizada de forma automatizada pelo sistema. O sistema deve calcular os resultados finais e determinar os candidatos vencedores para cada cargo. Os resultados da eleição devem ser divulgados de forma clara e acessível a todos os interessados.
* Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição ocorrerá por maioria simples, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, observando-se o disposto no art. 53 desta Lei Complementar.

**5.** **Desempate**

* Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente
  + Apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
  + For mais idoso.

**6. Tempo de Mandato**

* 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

**7. Vacância**

* Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função gratificada de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor
* Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada pela SEEC, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso em que os eleitos completarão o restante do mandato

**8. Impugnações e Recursos**

* Os candidatos têm o direito de impugnar os resultados da eleição caso identifiquem irregularidades. O sistema deve permitir a abertura de recursos e a revisão dos resultados por uma comissão eleitoral designada.